



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 43

No Processo Licitatório, é ato discricionário da administração a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios. A decisão administrativa, qualquer que seja seu conteúdo, deverá ser fundamentada e, no caso de admitir-se consorciamento, exigirá previsão editalícia. Ao estabelecer número máximo de empresas participantes de consórcio, deverá a Administração Pública, nos autos do procedimento licitatório, indicar os motivos para a limitação.

Fundamentação:

- Art. 33, da Lei 8.666/93;
- Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 718/2011 - Plenário nº 000.658/2011-1. Rel. Min. Valmir Campelo. Sessão do dia 23/03/2011;
- Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1.678/2006 - Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes. Sessão do dia 13/09/2006;
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Consulta nº 712.714. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 07/08/2007.

(Diário Oficial do Município Nº 3.836)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099